

LEI MUNICIPAL N° 90, de 27 de abril de 1996

Dispõe sobre a forma e apresentação dos símbolos municipais de São João do Manteninha e dá outras providências.

O povo do Município de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais. Decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
Disposições Preliminares

Art. 1° São símbolos do Município de São João do Manteninha de conformidade com o disposto no artigo 13 § 2° da Constituição Federal:

- a) Brasão de Armas Municipal;
- b) Bandeira Municipal;
- c) Hino Municipal.

CAPITULO
FORMA DOS SIMBOLOS MUNICIPAIS

Seção I
Símbolos em Geral

Art. 2° Consideram-se padrões dos símbolos do Município de São João do Manteninha os sexemplares confeccionados nos termos e dispositivos da presente Lei.

Art. 3° Fica instituído o Brasão de Armas e a Bandeira do Município de São João do Manteninha de conformidade e com aqui descrito em termos próprios de Heráldica.

Seção II
Brasão de Armas

Art. 4° O Brasão de Armas de São João do Manteninha é compost por escudo samítico de argente (prata), tendo cravado em abismo, um escudete quadrado bordaura de sable (preto), movente de pontado nubiforme do mesmo, bezantado do primeiro, onde contém bucólica paisagem composta de três picos argênteos nascente de terrado de sinopla, fundeados de celeste e iluminados por Astro jaldinino. Em flanco destroy e sinistro do escudo, ramos de arroz e milhos respectivamente, abaixado em contrachefe, no cantão esquerdo a cabeça de gado bovino afrenta o atijolado. À guise de suporte, ladeado o escudo dois ramos de cafeeiro, folhado e frutados no natural entrecruzado em ponta, sobrepostos de um listel de jalde (ouro), contend em letrs de sable (preto) o topônimo identificador São João do Manteninha, leadeado pelos

milésimos 1953 e 1992. Este conjunto heráldico está encimado pela coroa mural de oito torres cuja muralha é atijolada ao natural e torreada de sinople, constituindo-se assim as armas municipais de São João do Manteninha.

Parágrafo único. O Brasão de Armas descrito neste artigo em termos heráldicos, tem a seguinte interpretação simbólica:

- a)** o escudo samnítico usado para representar o Brasão de Armas de São João do Manteninha foi o primeiro estilo de escudo introduzido em Portugal, herdado pela Heráldica brasileira como evocativo dos primeiros colonizadores da nação e principais formadores da nossa nacionalidade;
- b)** a coroa mural que sobrepõe, é símbolo universal dos brasões de domínio por representar a emancipação política, e que sendo de oito torres adarvadas, das quais vê-se apenas cinco, constitui a reservada aos Municípios;
- c)** o metal argente (prata) do campo do escudo é símbolo de amizade, paz, trabalho, prosperidade, pureza, religiosidade, qualidades estas que, evidenciam a índole deste povo;
- d)** no escudete em abismo (centro do escudo), o terrado de sinopla (verde) lembra a exuberância das terras uberosas, e os três picos argentines referenciam as belas elevações orográficas situadas nas cercanias da cidade-sede, conhecidas como pedras dos pontões, que iluminadas pelo celeste atestam a exuberância da paisagem tropical do Município mineiro;
- e)** o sinopla (verde) do terrado simboliza a honra, civilidade, cortesia, abundância, alegria – é a cor simbólica da “esperança” e, a esperança é verde, porque lembra os campos verdejantes na primavera fazendo esperar copiosa colheita;
- f)** em flanco dextro e sinistro do escudo dois ramos de milho folhado e frutado ao natural falam da diviciosa produção agrícola bem como da incansável lida do campo;
- g)** A cor blau (azul) do celeste é sinonímia de justiça, formosura, virtude, dignidade, firmeza incorruptível, zelo e lealdade, traduzindo os tributos dos administradores e municípios;
- h)** Abaixo no cantão esquerdo a efígie de gado bovino allude a crescente participação da pecuária na economia municipal;
- i)** Em cantão direito do extremo o atijolado rasga o metal ardente (prata) de escudo evidenciando a indústria ceramista emergente geradora de divisas e fonte de trabalho para os municípios;
- j)** Ladeando o escudo, as hastes do cafeeiro à destra e à sinistra apontam o cultivo deste produto oriundo da terra dadivosa e fértil, como um dos fatores de prosperidade da economia municipal;

k) No listel de jalde (ouro), a cor simbólica da prosperidade fé, forma, riqueza splendor, glória, nobreza, poder, soberania e mando, inscrever-se em letras de sable (pretas) o topônimo identificador São João do Manteninha, ladeado pelos milésimos 1953 e 1992, datas da criação do distrito que deu origem ao município e de sua emancipação política respectivamente.

Art. 5° O Brasão de Armas do Município de São João do Manteninha, será produzido com a representação iconográfica das cores em conformidade com convenção heraldica internacional, quando a impressão é feita em uma só cor e a obediência das cores heráldicas, quando a impressão é feita em policromia.

Art. 6° O Brasão de Armas de São João do Manteninha é exclusivo do poder público municipal e será usado:

I - Obrigatoriamente:

- a)** nos documentos, demais papéis e correspondência oficiais;
- b)** no gabinete do Prefeito Municipal e na sala das sessões da Câmara Municipal.

II - Facultativamente:

- a)** na fachada dos edifícios públicos;
- b)** nos veículos oficiais; e
- c)** nos locais onde se realizam atividades promovidas pela municipalidade.

Seção III Bandeira Municipal

Art. 8° De conformidade com as regras heráldicas a Bandeira Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais terá as dimensões oficiais adotadas para a Bandeira Nacional levando-se em consideração 14 (quatorze) módulos de altura da tralha por 20 (vinte) módulos de comprimento do retângulo e, que assim se descreve; Será esquarteladas por cruz helênica, sendo os quartéis de azul, constituídos por quatro faixas amarelas de 3 (três) módulos de largura, carregadas de sobre faixas verdes de 2 (dois) módulos, que partem de um círculo branco com 8 (oito) módulos de diâmetro situado ao centro do campo. A cruz grega que aquartela o campo, lembra-nos neste simbolismo, o espírito cristão do povo manteninhense. O Brasão aplicado na Bandeira representa o Governo Municipal e o círculo, figura geométrica sem princípio e sem fim sinominiza eternidade, enquanto a cor branca é símbolo de paz, amizade, trabalho, prosperidade, pureza e religiosidade. As faixas amarelas carregadas de sobre faixas verdes, representa a irradiação do Poder Municipal que se expande sobre todos os quadrantes de seu território, sendo a cor verde símbolo de esperança, honra, trabalho, fartura e a cor amarela, glória, splendor, graneza, riqueza e soberania; os quartéis de azul assim constituídos, representam as propriedades rurais existentes no território – a cor azul simboliza a justiça, nobreza,

perseverança, zelo, lealdade, firmeza incorruptível e dignidade, retratando assim o caráter daqueles que norteiam os destinos deste povo.

Art. 9º A Bandeira do Município de São João do Manteninha, acima descrita, poderá ser reproduzida em bandeirolas de papel nas comemorações e efemérides, observando-se sempre a construção modular e cores heráldicas.

Art. 10 No gabinete do Prefeito, na Secretaria da Câmara Municipal e na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, serão conservados exemplares padrão dos símbolos Municipais, no sentido de servirem de modelo obrigatório para a respectiva confecção, constituindo-se em elemento de conforto na conferência dos exemplares destinados a apresentação.

Art. 11 A confecção ou reprodução dos símbolos Municipais, atenderá rigorosamente o disposto nos artigos 4º e 8º desta Lei, ficando sujeito a apreensão dos exemplares que não atendam inteiramente ao que neles contém.

§ 1º É vedada a colocação de quaisquer figuras ou dizeres sobre o Brasão de Armas ou Bandeira Municipal.

§ 2º É proibida a reprodução, tanto do Brasão de Armas como da Bandeira Municipal, para servirem de propaganda política ou comercial.

Art. 12 São consideradas manifestações de desrespeito a Bandeira Municipal, e portanto proibidas:

- I - apresentá-la em mau estado de conservação;
- II - mudar-lhe a forma, cores, as proporções, o dístico, ou acrescentar-lhe outras inscrições;
- III - usá-la como roupa, reposteiro, pano de boca, guarnição de mesa como cobertura de retratos ou painéis;
- IV - usá-la ou hasteá-la em locais considerados inconvenientes pelos poderes competentes;
- V - reproduzi-la em rótulos ou invólucros de produtos expostos à venda.

Art. 13 As bandeiras em mau estado de conservação devem ser entregues a qualquer unidade municipal para que sejam incineradas no dia 19 de novembro, dia da Bandeira, Segundo ceremonial peculiar.

Art. 14 Os exemplares da Bandeira Municipal e das Armas Municipais não podem ser postas em uso, sem que tragam na tralha do primeiro e no reverse do Segundo a marca e o endereço do fabricante, ou editor bem como a data de sua feitura.

Art. 15 A Bandeira Municipal deve ser hasteada de sol a sol, sendo permitido o seu

uso à noite, uma vez que se encontre devidamente iluminada, normalmente fa-se-a o hasteamento às 08:00 horas e o arriamento às 18:00 horas.

Art. 16 É obrigatório o uso da Bandeira Municipal nas repartições próprias Municipais, nos estabelecimentos de ensino público e particulares, nas insituições particulares de assistência, letras, artes e desportos:

I - nos dias de festa ou luto municipal, estadual ou nacional;

II - diariamente, na fachada dos edifícios sede dos poderes legislative e executive municipal.

Art. 17 Nenhuma Bandeira de outro Município poderá ser usada dentro dos limites do Município sem que esteja ao seu lado, de igual tamanho e em posição privilegiada, a Bandeira Municipal.

Art. 18 Quando a Bandeira Municipal é hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estará disposta à esquerda desta; quando a Bandeira Estadual for também hasteada, ficará a Nacional ao centro, ladeada pela Municipal à esquerda e a Estadual à direita.

Parágrafo unico. Para se estabelecer o posicionamento das Bandeiras, levar-se-a em consideração a direita ou esquerda da composição e não do observador, em relação a este a disposição das mesmas será exatamente o contrário.

Art. 19 Quando a Bandeira Municipal é distendida e sem maestro em ruas ou praças, entre edifícios, em portas ou sacadas será colocada ao comprido, de modo que o lado maior do retângulo esteja na horizontal e a coroa do Brasão de Armas para cima.

Art. 20 Em sala ou salão, por motive de reuniões, conferências ou solenidades, ficará a Bandeira Municipal distendida ao longo da parede, por detrás da cadeira da presidência, ou do local da tribuna sempre acima da cabeça dos respectivos ocupantes.

Art. 21 Em funeral, para hasteamento, será a Bandeira Municipal, levada a “tope de maestro”, antes de ser baixada a meia adriça ou meio maestro e subirá novamente ao tope antes de arriamento, sempre que conduzida em marcha ou cortejo, o luto será indicado por um laço de crepe negro atado junto à lança.

Parágrafo único. Somente por determinação do Prefeito Municipal, será a Bandeira Municipal Hasteada em funeral, não podendo todavia em dias feriados.

Art. 22 Quando distendida sobre esquife mortuária de cidadãos que tenham direito a esta homenagem, ficará a tralha (parte reforçada para hasteamento) voltada para o lado da cabeça do falecido, sendo retirada por ocasião do sepultamento.

Art. 23 Nos desfiles, a Bandeira Municipal contará com a guarda de honra composta de 06 (seis) pessoas, sendo uma a porta-bandeira. Seguirá à testa de coluna, quando

isolada, e será precedida pelas Bandeiras Nacional e Estadual quando estas estiverem concorrendo ao desfile.

Art. 24 Os estabelecimentos de Ensino, bem como demais instituições públicas ou privadas deverão manter a Bandeira Municipal em lugar de honra, quando não esteja hasteada, do mesmo modo procedendo-se com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Art. 25 A critério dos poderes Executivo e Legislativo Municipal poderá ser insituída a “Ordem Municipal do Brasão”, para comenda àqueles que, de algum modo e sem injunções políticas tenham merecido e justificado a honoraria outorgada.

Parágrafo único. Será a comenda constituída por medalha do Brasão esmaltada em cores ou fundida em metal precioso – fizada em lapela com as cores municipais, acompanhadas de diploma de “Comendador da Ordem Municipal do Brasão”.

Seção IV Penalidades

Art. 26 O uso dos símbolos Municipais de São João do Manteninha com infrações aos ditames desta Lei, importarão na apreensão dos exemplars, sem ônus para o cofre Municipal, além da imposição de multa ao infrator de 1 (uma) a 5 (cinco) vezes o maior salário mínimo em vigor elevada ao dobro nos casos de reincidência.

Parágrafo único. Poderá todavia, a critério da autoridade competente e na forma da Lei, comutar-se a referida multa em prestação de serviços desde que os mesmos sejam unicamente em benefício da comunidade.

Art. 27 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Manteninha, 27 de abril de 1996; 4º Ano de Emancipação Política.

PAULO HENRIQUE NOGUEIRA
Prefeito